



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FL. 03  
RUBRICA

**PARECER JURÍDICO Nº 42/2019**

**CONSULENTE:** Prefeitura de Aquidabã.

**ASSUNTO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2019 -  
Município de Ilha das Flores - SE

**1. Relatório**

Cuido de análise da adesão à ata de registro de preços nº 02/2019, constando o órgão gerenciador, Município de Ilha das Flores/SE, para o fornecimento parcelado de pneus e câmaras de ar para a Prefeitura de Aquidabã/SE.

É o que impende relatar.

**2. Fundamentação**

O sistema de registro de preços está previsto no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços".

O Decreto 34, de 02 de fevereiro de 2015, art. 1º, I do Município de Aquidabã, define Sistema de Registro de Preços como o "*conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*"



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FL. 34  
RUBRICA

Desta feita, resta claro a importância de se verificar a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da contratação. A ata de registro de preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses.

O citado Decreto Municipal (34/2015) autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Importante ressaltar que precisa juntar ao presente a Ata de Registro de Preços, que se pretende aderir, com o fito de auferir se a mesma encontra-se em plena vigência. Assim, mister salientar que a contratação poderá ser efetivada, se for o caso, dentro do período de um ano a contar do início da vigência da ata que se pretende aderir.

Cumprir analisar, ainda, se o objeto que se pretende contratar é, de fato, suscetível de aquisição por Registro de Preços.

O artigo 2º do Decreto nº 34, de 2015, dispõe:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FL. : 15  
RUBRICA

Necessário observar, no que tange à pesquisa de mercado realizada, se as propostas apresentam valores relacionados ao mesmo objeto (com as mesmas especificações) que se pretende adquirir.

Neste ponto, cumpre registrar que esta Assessoria Jurídica não detém os conhecimentos técnicos necessários para averiguar eventual diferença entre as especificações, bem como para aferir se estas diferenças são substanciais e relevantes ao ponto de macular a presente contratação, em especial o cotejo de preços realizado, devendo a área técnica analisar a situação.

Quanto à vantajosidade, a pesquisa de preços das demais empresas, bem como outros órgãos deve ser inferior ao registrado na Ata.

### 3. Dispositivo

Conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, as minutas de contrato estão aptas a surtir seus efeitos, desde que atendida a recomendação supra, para que sejam adotadas as tecidas.

Consoante às informações aqui contidas, é o que se tem a opinar, submetida à apreciação superior.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 15 de abril de 2019.

  
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO

OAB/SE 6408